

CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Anchieta/ES, 18 de outubro de 2018.

OFICIO PRP Nº. 152/2018

À Sua Excelência o Senhor Prefeito Municipal de Anchieta.

Fabício Petri.

Assunto: Autógrafo de Lei

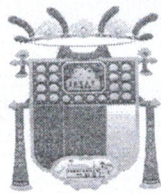
Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência, o **Autógrafo de Lei Nº 92/2018**, proveniente do Projeto de Lei nº 24/2018 – Dispõe sobre alteração na Lei Municipal nº 155/1996, de autoria do Poder Executivo, aprovado na sessão ordinária do dia 16 de outubro do ano em curso, para promoção de Sanção ou Veto.

Respeitosamente.

TÁSSIO ERNESTO FRANCO BRUNORO
PRESIDENTE DA CÂMARA

	PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA
	019246/2018
Registro	22/10/2018 15:52:06 3ª via (Processo)
Interessado	CAMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA
Assunto	OFICIO
OFICIO PRP Nº 152/2018 ASSUNTO: AUTOGRÁFO DE LEI	
Consulte Online: 371883250352018	



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 92/2018

Dispõe sobre alteração na Lei Municipal nº 155/1996.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 211 da Resolução nº 04/1990, faz saber que foi aprovado por unanimidade, pelo Plenário desta Casa, na Sessão Ordinária do dia 16/10/2018, o Projeto de Lei nº 24/2018, de autoria do Poder Executivo, que Dispõe sobre alteração na Lei Municipal nº 155/1996.

PROJETO DE LEI Nº 24/2018

Dispõe sobre alteração na Lei Municipal nº 155/1996.

O Prefeito Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Altera o parágrafo único e o caput do artigo 3º da Lei Municipal nº. 155/1996 e acrescenta o § 2º, com a seguinte redação:

“Art. 3º. Para aquisição do alvará de licença para fiscalização e funcionamento, previstos nesta Lei, o poder concedente resguardará a totalidade das autorizações às pessoas residentes no Município. (NR)

§ 1º. Comprovar-se-á a condição de munícipe com a inscrição no cadastro da Secretaria Municipal de Saúde. (NR)

§ 2º. A destinação de autorização para pessoas residentes em outros municípios somente será possível no caso de ausência de candidato habilitado residente no Município de Anchieta.” (AC)

Art. 2º Alterar o §1º do art. 4º da Lei Municipal nº. 155/1996 que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º.....

§ 1º. Caberá a Prefeitura, no ato do requerimento da licença dos ambulantes, que não apresentarem cópia do Alvará do ano anterior, levantar o atestado de antecedentes criminais, via certidão negativa de feitos criminais, ou documento oficial correlato, devendo o Chefe da Fiscalização, em caso de algum apontamento de natureza gravíssima, deliberar, fundamentadamente, com mais 2 (dois) Fiscais de Obras e Postura, a respeito da não concessão do Alvará.”(NR)



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 3º O artigo 5º da Lei Municipal nº. 155/1996 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º. A Municipalidade, através de Edital, estabelecerá a fixação de quantidade de ambulantes considerando os grupos de atividades por localidade." (NR)

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Anchieta/ES, 17 de outubro de 2018

TÁSSIO ERNESTO FRANCO BRUNORO
Presidente da Câmara Municipal de Anchieta

SERGIO LUIZ DA SILVA JESUS

Vice Presidente

GEOVANE M. LOUZADA DOS SANTOS

Secretário